

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 1.518, de 2015

Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" para determinar ao fornecedor o depósito prévio do valor correspondente da multa cominada de sanção administrativa, como condição para interposição de recurso em juízo de segundo grau.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art.57 da lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, a fim de determinar ao fornecedor o depósito prévio em juízo do valor correspondente da multa cominada de sanção administrativa, como condição para interposição de recurso em juízo de segundo grau.

Art. 2º O art. 57 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se parágrafo único em § 1º.

“Art. 57.....

.....
§ 2º. A apresentação de recurso em segunda instância judicial pelo fornecedor com o objetivo de impugnar a aplicação de sanção administrativa prevista neste Capítulo e julgada procedente pela justiça de primeira grau está condicionada ao depósito prévio em juízo do valor em dinheiro correspondente a multa cominada na esfera administrativa. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente